



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 53/2024

OBJETO: Deliberação nº 185, de 4 de julho de 2024

ORIGEM: SUCON

PROCESSO (S): 50500.281729/2023-17 e 00424.142455/2024-04

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: Parecer de Força Executória (SEI nº 24557861)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para referendar a Deliberação nº 185, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de julho de 2024 (24505044), que emitiu em favor da EPR MINAS GERAIS S/A, o Ato de Outorga do sistema rodoviário da BR-040/MG e autorizou a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 04/2023, com a devida publicação do extrato de contrato (24505084) no Diário Oficial da União.

2. FATOS

1. Cuida-se de Ato de Outorga em favor da EPR Minas Gerais S/A para exploração da concessão do Sistema Rodoviário da BR-040/MG (Trecho: Belo Horizonte/MG x Juiz de Fora/MG), objeto do Edital nº 04/2023, e consequente assinatura do contrato de concessão, que, de acordo com o cronograma do edital, está prevista para ocorrer até o dia 09/07/2024.

2. Através do DESPACHO 24490600, a Comissão de Outorga informou nos autos sensibilidade do tema em questão, solicitando deliberação, em caráter de urgência, sobre a assinatura e a respectiva publicação do extrato do contrato.

3. Isto porque, a Concessionária VIA 040, no bojo dos autos do processo 1045433-87.2024.4.01.3400, ajuizou Ação de Medida Cautelar Antecedente pleiteando a suspensão da assinatura do contrato de concessão que foi acolhida pelo juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal em caráter liminar para suspender a assinatura do novo contrato de concessão da Rodovia BR-040, trecho Juiz de Fora - Belo Horizonte, até que houvesse a apreciação da matéria pelo Tribunal Arbitral ou ordem judicial em contrário.

4. No entanto, inconformada com a r. decisão, esta Agência Reguladora interpôs Agravo de Instrumento nº 1022067-34.2024.4.01.0000 e alcançou o deferimento de antecipação da tutela recursal para suspender os efeitos da decisão agravada, ou seja, revogando a liminar concedida e retomando o cronograma elaborado para o empreendimento em questão, conforme Anexo Decisão Judicial - Revogação da Liminar Concedida (SEI nº 24492231) de relatoria do Des. Carlos Augusto Pires Brandão.

5. Desta forma, mediante solicitação do DESPACHO DIRETORIA (SEI nº 24493094), foram encaminhados e publicados no Diário Oficial da União a DELIBERAÇÃO Nº 185/2024 (SEI nº 24505044) e o EXTRATO DE CONTRATO (SEI nº 24505084) em 5 de julho de 2024.

3. ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Considerando os aspectos jurídicos e os interesses públicos envolvidos, bem como a litigiosidade da VIA 040 junto ao Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas da União com finalidade de impedir a assinatura do contrato, que, de acordo com o cronograma do edital, estava prevista para ocorrer até o dia 09/07/2024, foi vislumbrada a necessidade de assinatura do contrato com a maior brevidade possível para garantir a segurança jurídica do processo e evitar a ocorrência de transtornos, restando devidamente justificadas a situação de urgência e relevância, em conformidade com artigos 47 e 58 do Regimento Interno da ANTT.

3.2. Desta forma, mediante solicitação do DESPACHO DIRETORIA (SEI nº 24493094), foram encaminhados e publicados no Diário Oficial da União a DELIBERAÇÃO Nº 185/2024 (SEI nº 24505044) e o EXTRATO DE CONTRATO (SEI nº 24505084) em 5 de julho de 2024.

3.3. Considerando a eficácia imediata da decisão, foi exarado o Parecer de Força Executória (SEI nº 24557861) de 08 de julho de 2024 esclarecendo que a decisão que deferiu a tutela em 1º grau estava suspensa pelo Relator do Agravo de Instrumento nº 1022067-34.2024.4.01.0000, de modo que não subsistia nenhum empecilho para a assinatura do contrato de Concessão com a Concessionária vitoriosa no Leilão.

3.4. O presente processo foi recebido na Diretoria-Geral no dia 4 de julho de 2024 resultando no DESPACHO DIRETORIA (SEI nº 24493094) autorizando a publicação de Deliberação *ad referendum*, em atendimento ao art. 58 do Regimento Interno da ANTT, *in fine*:

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 47, o Diretor- Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§ 1º A decisão de que trata o caput deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§ 2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, salvo se houver pedido de vista ou decisão Colegiada em sentido contrário, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

3.5. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria para cumprimento imediato de decisão judicial, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

3.6. Isso posto, considerando a necessidade de atendimento à Decisão Judicial, foi publicada no DOU de 5 de julho de 2024, Deliberação *ad referendum* - Deliberação nº 185, de 4 de julho de 2024 (24505044), que emitiu em favor da EPR MINAS GERAIS S/A, o Ato de Outorga do sistema rodoviário da BR-040/MG e autorizou a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 04/2023, com a devida publicação do extrato de contrato (24505084) no Diário Oficial da União.

3.7. Dispensada a necessidade de instrução técnica dos autos, nos termos do art. 3º parágrafo único da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 2022, tendo em vista se tratar de processo exclusivamente destinado a cumprimento de decisão judicial, bem como já haver manifestação da área técnica, conforme DESPACHO (SEI nº 24490600), e área jurídica pelo Parecer de Força Executória (SEI nº 24557861) encaminhado pelo Ofício n. 06049/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 24558814), que prestaram subsídios suficientes para elaboração do presente voto à Diretoria Colegiada da ANTT.

3.8. Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII § 1º da Lei nº 9.784/1999, esta Diretoria entende prestados os requisitos para que seja referendada a Deliberação nº 185, de 4 de julho de 2024 (24505044).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 24614956), para **referendar a Deliberação nº 185, de 4 de julho de 2024** (24505044), publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de julho de 2024, que emitiu em favor da EPR MINAS GERAIS S/A, o Ato de Outorga do sistema rodoviário da BR-040/MG e autorizou a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 04/2023, com a devida publicação do extrato de contrato (24505084) no Diário Oficial da União.

Brasília, 11 de julho de 2024.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 11/07/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24614577** e o código CRC **3CD64735**.

Referência: Processo nº 50500.281729/2023-17

SEI nº 24614577

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br